

ALLOS S.A.
CNPJ/ME nº 05.878.397/0001-32
NIRE nº. 33.3.003.325-11
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2026**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Reunião realizada no dia 25 de março de 2026, às 9 horas, presencialmente, nos termos do artigo 13, §4º do Estatuto Social da ALLOS S.A ("Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do §1º do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia.
- 3. MESA:** Sr. Renato Feitosa Rique foi eleito para presidir os trabalhos e convidou a Sra. Érica Cristina da Fonseca Martins para secretariar a reunião.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre os seguintes itens: (i) 3ª Outorga do 3º Programa de Outorga de Ações Restritas; (ii) Outorgas de 2026 em relação aos Programas de Incentivo de Longo Prazo (3ª Outorga do Programa de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Atrelado a Ações – Matching e a 3ª Outorga do Programa de Outorga de Ações Restritas de Performance); (iii) 2ª Outorga do Programa de Ações Restritas – 2025 (Programa de Parceria); (iv) Remuneração Global dos administradores relativa ao exercício social de 2026 e a (v) continuação do plano de incentivos de longo prazo da Companhia.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Sem quaisquer ressalvas, os membros do Conselho de Administração deliberaram aprovar, por unanimidade, o seguinte:
 - 5.1.** A 3ª Outorga do 3º Programa de Outorga de Ações Restritas (Anexo I);
 - 5.2.** Quanto aos Programas de Incentivo de Longo Prazo: (i) A 3ª Outorga do Programa de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Atrelado a Ações – Matching; e (ii) A 3ª Outorga do Programa de Outorga de Ações Restritas de Performance, conforme Anexo II e Anexo III, respectivamente;
 - 5.3.** A 2ª Outorga do Programa de Ações Restritas – 2025 (Programa de Parceria), conforme anexo IV;

5.4. A remuneração global dos administradores relativa ao exercício social de 2026, no valor total de R\$ 75.219.897,00, para a Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, a ser submetida aos acionistas em Assembleia Geral;

5.5. o Plano de Opção de Compra de Ações e de Incentivo Atrelado a Ações da Companhia - 2026, a ser submetido aos acionistas em Assembleia Geral, conforme Anexo V;

5.6. Autorizar a administração da Companhia a tomar todas as medidas necessárias para implementar as deliberações ora aprovadas, inclusive a publicação do respectivo edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, com a divulgação dos documentos suporte exigidos por lei e pela regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, incluindo a Proposta da Administração e o Manual de Participação dos acionistas na referida Assembleia Geral.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 25 de março de 2026. **Presidente:** Sr. Renato Feitosa Rique; **Secretária:** Sra. Érica Cristina da Fonseca Martins. **Membros do Conselho:** Renato Feitosa Rique, Peter Ballon, Marcos Haertel Vieira Lopes de Oliveira, Volker Kraft, Fernando Maria Guedes Machado Antunes de Oliveira, Eduardo Christovam Galdi Mestieri, Marília Artimonte Rocca, Carla Schmitzberger e Roberto Diniz Junqueira Neto.

São Paulo, 25 de março de 2026.

Érica Cristina da Fonseca Martins

Secretária

**ANEXO I À REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2026**

3ª OUTORGA DO 3º PROGRAMA DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS DA ALLOS S.A

As condições específicas da **3ª outorga (“Outorga”) do 3º Programa de Outorga de Ações Restritas (“Programa”) da ALLOS S.A.** (“ALLOS” ou “Companhia”), instituído no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações e de Incentivo Atrelado a Ações da Companhia, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2020, são descritas abaixo, sendo que as condições individuais aplicáveis a cada um dos Beneficiários serão descritas em seus respectivos Contratos de Adesão (“Contratos de Adesão”).

Período de Carência: 1º de abril de 2027

Período de *Lock-up*: 1 ano após o Período de Carência (1º de abril de 2028)

Valor total, valor unitário e quantidade de ações: R\$ 2.050.005, sendo o valor unitário das ações R\$ 30,37 calculado com base na média da cotação de uma ação ordinária de emissão da Companhia no fechamento dos 30 (trinta) pregões da B3 – Bolsa, Brasil, Balcão anteriores à reunião do Comitê de Remuneração da Companhia, totalizando 67.501 ações ordinárias outorgadas aos Beneficiários. Esse número total de ações recebidas pelos Beneficiários será reduzido em decorrência da incidência do IRRF, que deverá ser retido pela ALLOS S.A em decorrência da outorga de ações. A outorga das ações estará sujeita à aprovação da remuneração global dos administradores pela Assembleia Geral da Companhia, no respectivo exercício social, nos termos do art. 152 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, que incluirá o valor da remuneração baseada em ações ora aprovada.

Beneficiários: Os Beneficiários são aqueles indicados na tabela do Anexo A. Cada Beneficiário que optar por aderir a esta 3ª Outorga deverá aceitar formalmente todas as condições de participação, por meio da celebração de Contrato de Adesão ao Programa, a ser celebrado com os Beneficiários.

**ANEXO II À REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2026**

**3ª OUTORGA DO PROGRAMA DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES E INCENTIVOS BASEADOS
EM AÇÕES – MATCHING
DA ALLOS S.A.**

As condições específicas da 3ª Outorga ("3ª Outorga") do Programa de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Atrelado a Ações – Matching ("ALLOS" ou "Companhia"), instituído no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações e Incentivo Atrelado a Ações ("Plano"), aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2020, estão descritas a seguir. As condições individuais aplicáveis a cada um dos Beneficiários serão descritas em seus respectivos Contratos de Adesão ("Contratos de Adesão").

1. **Preço de Exercício:** R\$ 30,37 por ação ordinária da Companhia.

2. **Forma de Pagamento:** O Preço de Exercício das Opções exercidas pelos Beneficiários deverá ser realizado na forma do contrato.

3. **Volume de opções concedidas no âmbito do Programa:** até 274.232 Opções e até 274.232 Matchings.

4. **Beneficiários:** Os Beneficiários são aqueles indicados na tabela do Anexo A. Cada Beneficiário que optar por aderir a esta 3ª Outorga deverá aceitar formalmente todas as condições de participação, por meio da celebração de Contrato de Adesão ao Programa, a ser celebrado com os Beneficiários.

ANEXO III À REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2026

3ª OUTORGA DO PROGRAMA DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS DE PERFORMANCE DA ALLOS S.A.

As condições específicas da 3ª Outorga ("3ª Outorga") do Programa de Outorga de Ações Restritas de Performance da ALLOS S.A. ("ALLOS" ou "Companhia"), com base no Plano de Opção de Compra de Ações e Incentivo Atrelado a Ações ("Plano"), aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2020, estão descritas a seguir. As condições individuais aplicáveis a cada um dos Beneficiários serão descritas em seus respectivos Contratos de Adesão ("Contratos de Adesão").

1. Volume de ações outorgadas no âmbito do Programa: até 551.164 ações*

*Este número pressupõe 200% da meta.

2. Meta de Performance referente ao Organic EBITDA Growth: Será devida se o EBITDA Ajustado Consolidado Gerencial da Companhia, apurada nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2025, tiver sido incrementado ao longo do Período de Carência, a uma taxa média anual superior ao IPCA apurado naquele período, acrescida de percentual, conforme tabela abaixo (Taxa EBITDA Alvo):

EBITDA	Alvo
IPCA+4%	200%
IPCA+3%	150%
IPCA+2%	100%
IPCA+1%	50%
IPCA abaixo de 1%	0%

3. Beneficiários: Os Beneficiários são aqueles indicados na tabela do Anexo A. Cada Beneficiário aceitará formalmente todas as condições de participação, por meio da celebração de Contrato de Adesão ao Programa, a ser celebrado com os Beneficiários.

ANEXO IV À REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2026

2ª OUTORGA DO PROGRAMA DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS – 2025 DA ALLOS S.A.

As condições específicas da 2ª Outorga ("2ª Outorga") do Programa de Outorga de Ações Restritas – 2025, instituído no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações e Incentivo Atrelado a Ações ("Plano"), aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2020, estão descritas a seguir. As condições individuais aplicáveis a cada um dos Beneficiários serão descritas em seus respectivos Contratos de Adesão ("Contratos de Adesão").

1. Data da Concessão: 1º de abril de 2026.

2. Quantidade de Ações: 195.241 ações

3. Períodos de Carência: Lotes com os Períodos de Carência descritos abaixo:

(a) Lote 1: 25% das Ações Restritas estão sujeitas a um Período de Carência até 31/12/2026;

(b) Lote 2: 25% das Ações Restritas estão sujeitas a um Período de Carência até 31/12/2027;

(c) Lote 3: 25% das Ações Restritas estão sujeitas a um Período de Carência até 31/12/2028;

(d) Lote 4: 25% das Ações Restritas estão sujeitas a um Período de Carência até 31/12/2029.

4. Beneficiários: Os Beneficiários são aqueles indicados na tabela do Anexo A. Cada Beneficiário que optar por aderir a esta 2ª Outorga deverá aceitar formalmente todas as condições de participação, por meio da celebração de Contrato de Adesão ao Programa, a ser celebrado com os Beneficiários.

**ANEXO V À REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2026**

PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES E DE INCENTIVO ATRELADO A AÇÕES - 2026

ALLOS S.A. .

CNPJ/MF 05.878.397/0001-32

NIRE 33.3.003.325-11

O presente Plano de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Atrelados a Ações (“Plano”) da Allos S.A. (“Companhia”) foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia em [=] / [=] / [=].

SEÇÃO I

CONDIÇÕES GERAIS DOS PROGRAMAS DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES E DE INCENTIVO ATRELADO A AÇÕES

Esta Seção I tem como objetivo regular a possibilidade de, e estabelecer as condições gerais para a outorga de opções de compra de ações ordinárias de emissão da Companhia (“Opções”) e de incentivos atrelados a ações ordinárias de emissão da Companhia (“Ações”) aos administradores e empregados da Companhia ou de sociedades sob seu controle (a serem definidos por critério exclusivo do Conselho de Administração da Companhia), nos termos do Capítulo III desta Seção I deste Plano, por meio da instituição de Programas de Opção de Compra de Ações e/ou de Programas de Incentivos Atrelados a Ações pelo Conselho de Administração da Companhia.

CAPÍTULO I

LIMITES

1.1. As Opções outorgadas e as Ações concedidas como incentivo no conjunto dos Programas de Opção de Compra de Ações e nos Programas de Incentivos Atrelados a Ações, conforme o caso, que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano não poderão ultrapassar o limite máximo de 1,0% (um por cento) das ações do capital social subscrito e integralizado da Companhia, considerado, para fins de cálculo, o capital social existente nas datas de aprovação dos respectivos Programas e as ações compromissadas com os Programas vigentes vinculadas a esse Plano, sendo que este limite somente poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral da Companhia.

1.1.1. Em caso de alteração do capital social da Companhia deliberado pela Assembleia Geral da Companhia que resulte, considerada a totalidade dos Programas vigentes, em extrapolação do limite indicado no item 1.1. acima, ficará suspensa a outorga de novas Opções ou de Ações até que o mesmo volte a ser observado.

1.1.2. A existência deste Plano não implica obrigação da Companhia de instituir Programas, realizar novas outorgas ou conceder incentivos a qualquer tempo, sendo tais decisões de exclusiva discricionariedade do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO DO PLANO E DOS PROGRAMAS

2.1. Os Programas de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Atrelados a Ações que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano pelo Conselho de Administração serão por ele administrados, e todas as decisões relativas ao Plano e aos Programas de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Atrelados a Ações que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia.

2.1.1. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas nos termos do Estatuto Social da Companhia e terão caráter vinculante para os Beneficiários, delas não cabendo qualquer recurso, a menos que sejam contrárias aos termos e condições estabelecidas neste Plano, no Estatuto Social da Companhia ou na legislação aplicável.

2.1.2. Qualquer deliberação que venha a ser tomada pelo Conselho de Administração, sem a observância deste Plano, do Estatuto Social da companhia ou da legislação aplicável será de responsabilidade de seus membros e não vinculará a Companhia.

2.2. O Conselho de Administração estará sujeito aos limites e condições estabelecidos no presente Plano, no Estatuto Social da Companhia e na legislação aplicável, e deverá respeitar as diretrizes da Assembleia Geral da Companhia.

2.3. O Conselho de Administração terá total autonomia na administração e estruturação dos termos e condições dos Programas de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Atrelados a Ações, dispondo, dentre outros, dos poderes necessários para:

(a) eleger, a seu exclusivo critério, os Beneficiários que farão jus às Opções concedidas pelos Programas de Opção de Compra de Ações e aos incentivos concedidos pelos Programas de Incentivos Atrelados a Ações que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano;

(b) tomar as medidas necessárias para a administração do Plano e dos Programas de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Atrelados a Ações, inclusive quanto à interpretação e aplicação das suas disposições, termos e condições;

- (c) decidir, em relação aos Programas de Opção de Compra de Ações, em qualquer caso devendo ser observados os termos deste Plano, quanto (i) às datas de outorga das Opções, (ii) ao volume de opções a ser outorgado, (iii) ao Preço de Exercício das Opções (conforme definido abaixo), (iv) aos prazos de carência para o exercício das Opções, (v) ao valor justo das Opções no momento da outorga efetiva das Opções, (vi) aos prazos para o exercício das Opções, (vii) às normas sobre transferência das Opções em caso de sucessão, (viii) às regras de restrição à venda das ações adquiridas em razão do exercício das Opções, e (ix) àqueles a quem as Opções serão outorgadas (“Beneficiários”);
- (d) decidir, em relação aos Programas de Incentivos Atrelados a Ações, em qualquer caso devendo ser observados os termos deste Plano, quanto (i) às datas de concessão dos incentivos atrelados a ações da Companhia; (ii) os direitos dos Beneficiário em razão de cada Programa de Incentivos Atrelados a Ações;
- (e) aprovar os Programas de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Atrelados a Ações a serem instituídos no âmbito deste Plano, bem como seus contratos e eventuais aditivos;
- (f) deliberar sobre a emissão de novas ações da Companhia, dentro do limite de seu capital autorizado, bem como sobre a alienação de ações mantidas em tesouraria para cumprimento do estabelecido neste Plano e nos Programas de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Atrelados a Ações;
- (g) aditar os contratos relacionados aos Programas de Opção de Compra de Ações para estender, caso a caso, ou genericamente, o prazo final para o exercício das Opções;
- (h) modificar as condições dos contratos relacionados aos Programas de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Atrelados a Ações na medida em que os direitos dos Beneficiários não sejam prejudicados, excluídas dessa limitação eventuais adaptações que vierem a ser realizadas pelo Conselho de Administração em decorrência de alterações implementadas na legislação aplicável;
- (i) alterar ou extinguir os Programas de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Atrelados a Ações;
- (j) analisar casos excepcionais relacionados a este Plano e aos Programas de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Atrelados a Ações, incluindo a

possibilidade de alterações individuais relativas a contratos específicos de Beneficiários, sem que tal decisão constitua precedente ou gere expectativa de direito a outros Beneficiários; e

(k) deliberar sobre quaisquer outros termos e condições, desde que não estejam em desacordo com este Plano.

2.4. Nenhuma decisão do Conselho de Administração poderá, excetuados os ajustes permitidos neste Plano e nos Programas de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Arelados a Ações que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano:

(i) alterar as disposições relativas à habilitação dos Beneficiários para participação nos Programas de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Arelados a Ações que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano; ou

(ii) sem o consentimento do titular, alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações decorrentes de qualquer acordo ou outorga existente.

CAPÍTULO III

BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS

3.1. Serão elegíveis à outorga de Opções e de Ações no âmbito deste Plano os administradores, os empregados e prestadores de serviços da Companhia ou de sociedades sob o seu controle (i.e., pessoas físicas que possuam vínculo de emprego, ocupem cargos da administração e/ou prestem serviços à Companhia e/ou de qualquer sociedade sob seu controle, estatutários ou não), a critério do Conselho de Administração ("Elegíveis").

3.2. O Conselho de Administração selecionará dentre os Elegíveis, a seu exclusivo critério, os Beneficiários que farão jus à outorga das Opções e das Ações em cada Programa de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Arelados a Ações, conforme o caso.

3.3. A outorga dos incentivos a cada Beneficiário far-se-á por meio da celebração do respectivo contrato entre a Companhia e o respectivo Beneficiário, o qual fixará todos os termos e as condições de cada incentivo, conforme previsto no programa em questão.

(i) O Conselho de Administração não poderá, em qualquer hipótese, conferir aos Beneficiários direitos que: assegurem sua reeleição ou permanência na administração da Companhia ou da sociedade sob seu controle até o término de seu mandato;

- (ii) impeçam sua destituição a qualquer tempo pela Companhia ou pela sociedade sob seu controle;
 - (iii) assegurem sua permanência como empregado ou prestador de serviços da Companhia ou de sociedade sob seu controle; ou
 - (iv) impeçam a rescisão da sua relação de trabalho ou prestação de serviço a qualquer tempo pela Companhia ou pela sociedade sob seu controle.
- 3.4.** Os direitos dos Beneficiários com relação a cada Programa de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Atrelados a Ações serão estabelecidos por deliberação do Conselho de Administração.
- 3.5.** A assinatura do contrato relacionado a cada Programa de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Atrelados a Ações implicará na aceitação, pelo Beneficiário, de todas as condições deste Plano, bem como do programa em questão.
- 3.6.** O Beneficiário somente terá os direitos e privilégios inerentes à condição de acionista a partir do momento (i) da aquisição efetiva das ações como consequência do exercício das Opções ou (ii) da transferência de titularidade plena das Ações, e nenhuma ação será entregue ao Beneficiário em decorrência do exercício das Opções a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas pelo Beneficiário.

CAPÍTULO IV

DESLIGAMENTO, FALECIMENTO, INVALIDEZ PERMANENTE, APOSENTADORIA, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- 4.1.** O Conselho de Administração terá amplos poderes para definir as regras, consequências e procedimentos relativos à manutenção ou perda de direitos relativos às Opções e às Ações pelos Beneficiários em caso de (i) rescisão contratual; (ii) falecimento; (iii) invalidez permanente; (iv) aposentadoria; ou (v) dissolução e/ou liquidação da Companhia.

SEÇÃO II

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PROGRAMAS DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

Esta Seção II tem como objetivo estabelecer as condições específicas para a outorga das Opções por meio da instituição de Programas de Opção de Compra de Ações pelo Conselho de Administração da Companhia.

CAPÍTULO V
OBJETIVOS DOS PROGRAMAS DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

- 5.1.** Os principais objetivos dos Programas de Opção de Compra de Ações são os seguintes:
- (a)** estimular a expansão da Companhia e a maior integração dos Beneficiários, na qualidade de acionistas da Companhia;
 - (b)** promover o bom desempenho da Companhia e os interesses de seus acionistas, mediante o comprometimento de longo prazo de seus administradores e empregados.
 - (c)** aumentar a capacidade de atração e retenção de talentos da Companhia; e
 - (d)** reforçar a cultura de desempenho sustentável e de busca pelo desenvolvimento de competências dos administradores e empregados, alinhando os seus interesses com os dos acionistas da Companhia

CAPÍTULO VI
AÇÕES OBJETO DOS PROGRAMAS DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

- 6.1.** O número de ações objeto das Opções outorgadas no âmbito deste Plano e dos Programas de Opção de Compra de Ações que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano não poderão ultrapassar:
- (i)** o limite máximo de ações do capital social subscrito e integralizado da Companhia previsto na Cláusula 1.1 acima; e
 - (ii)** o limite do capital autorizado da Companhia.
- 6.2.** As ações objeto das Opções serão provenientes, conforme venha a ser deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia:
- (i)** da emissão de novas ações ordinárias, dentro do limite do capital autorizado da Companhia; e/ou
 - (ii)** de ações mantidas em tesouraria, se disponíveis.
- 6.3.** Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na outorga ou no exercício das Opções, nos termos do artigo 171, § 3º, da Lei nº 6.404/1976, conforme

alterada.

CAPÍTULO VII

OUTORGA DE OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES

- 7.1.** Os Programas de Opção de Compra de Ações instituídos no âmbito do Plano serão aprovados pelo Conselho de Administração em conformidade com as necessidades da Companhia, e seus termos e condições serão definidos pelo Conselho de Administração, nos limites deste Plano.
- 7.2.** A outorga das Opções a cada Beneficiário far-se-á por meio da celebração de contratos entre a Companhia e os Beneficiários, que fixarão os termos e as condições das Opções, conforme os Programas de Opção de Compra de Ações.
- 7.3.** A assinatura do contrato implicará na aceitação, pelo Beneficiário, de todas as condições deste Plano e do respectivo Programa de Opção de Compra de Ações.

CAPÍTULO VIII

PREÇO DE EXERCÍCIO

- 8.1.** O preço de exercício das Opções para a subscrição ou aquisição das ações pelos Beneficiários será determinado pelo Conselho de Administração da Companhia, quando da aprovação de cada Programa de Opção de Compra de Ações ("Preço de Exercício").

CAPÍTULO IX

EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

- 9.1.** Exceto por deliberação em contrário do Conselho de Administração, a obtenção do direito ao exercício da Opção dar-se-á nos períodos, percentuais e condições definidos em cada Programa de Opção de Compra de Ações.

CAPÍTULO X

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1.** O Preço de Exercício por ação será pago pelos titulares da Opção, nas condições determinadas nos regulamentos de cada programa, respeitada a realização mínima prevista em lei.

CAPÍTULO XI

ALIENAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS OPÇÕES PELOS BENEFICIÁRIOS

- 11.1.** As Opções outorgadas dos respectivos Programas de Opção de Compra de Ações não poderão ser alienadas ou oneradas, de maneira direta ou indireta, pelos Beneficiários, exceto se o Conselho de Administração deliberar em sentido contrário.

SEÇÃO III

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO ATRELADO A AÇÕES

Esta Seção III tem como objetivo estabelecer as condições gerais para a concessão de Ações como incentivo por meio de Programas de Incentivos Atrelados a Ações a serem implementados pelo Conselho de Administração da Companhia.

CAPÍTULO XII

OBJETIVOS DOS PROGRAMAS DE INCENTIVOS ATRELADOS A AÇÕES

- 12.1.** Os principais objetivos dos Programas de Incentivo Atrelado a Ações são os seguintes:
- (i)** incentivar o sentimento de “dono” da Companhia nos Beneficiários dos programas;
 - (ii)** aumentar a capacidade de atração e retenção de talentos da Companhia; e
 - (iii)** reforçar a cultura de desempenho sustentável e de busca pelo desenvolvimento de competências dos administradores e empregados, alinhando os seus interesses com os dos acionistas da Companhia

CAPÍTULO XIII

AÇÕES OBJETO DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO ATRELADOS A AÇÕES

- 13.1.** As Ações concedidas no âmbito deste Plano e dos Programas de Incentivo Atrelados a Ações que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano não poderão ultrapassar o limite máximo de ações do capital social subscrito e integralizado da Companhia previsto na Cláusula 1.1 acima.
- 13.2.** As ações objeto dos incentivos concedidos por meio dos Programas de Incentivo Atrelado a Ações que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano serão provenientes, conforme venha a ser deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia, de ações mantidas em tesouraria e/ou da emissão de novas ações, observado o limite do capital autorizado.

- 13.3.** No caso da Cláusula 13.2 acima, caberá à Companhia diligenciar para obter, tempestivamente, todas as autorizações necessárias para a utilização de ações mantidas em tesouraria para tal fim.
- 13.4.** O Conselho de Administração poderá implementar o tipo de incentivo que entender necessário/adequado, podendo, inclusive, implementar incentivos envolvendo a outorga de ações, restritas ou não, de forma gratuita ou onerosa, atrelados ou não a metas de desempenho e, até mesmo, matching de ações, com outorga gratuita ou onerosa de ações aos Beneficiários.

SEÇÃO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** Este Plano entrará em vigor na data de sua aprovação e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia. O término da vigência do Plano não afetará a eficácia das Opções e dos incentivos ainda em vigor e os respectivos regulamentos de cada Programa.
- 14.2.** Este Plano não cria vínculo empregatício, societário ou associativo diverso daquele já existente entre o Beneficiário e a Companhia ou sociedades do seu grupo, nem altera a natureza de tal vínculo.
- 14.3.** Este Plano, bem como os Programas não impedirão qualquer operação de reorganização societária ou alteração de controle que vier a envolver a Companhia e/ou as sociedades sob seu controle, devendo o Conselho de Administração prever, determinar e/ou realizar, oportunamente, os ajustes cabíveis nos respectivos regulamentos e contratos de adesão para proteger os interesses dos Beneficiários.
- 14.4.** Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, o Conselho de Administração deverá informar aos Beneficiários por escrito o ajuste correspondente ao preço de aquisição, número, espécie e/ou classe das ações objeto de cada Opção e/ou do incentivo em vigor, conforme o caso.
- 14.5.** O Conselho de Administração da Companhia será competente para dirimir eventuais

dúvidas quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas neste Plano, sendo que no caso de conflito entre as disposições deste Plano, e dos regulamentos e contratos de adesão, prevalecerão as disposições deste Plano.

- 14.6.** As Opções e as Ações a serem concedidas, no âmbito deste Plano e dos Programas, pela Companhia aos Beneficiários que sejam administradores da Companhia estarão sujeitas à aprovação pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia do montante global ou individual da remuneração dos administradores para o respectivo exercício social, nos termos do art. 152 da Lei nº 6.404/76.

* * * * *